



JM

Ministério da Educação – MEC  
Universidade Federal de Alagoas – UFAL  
Instituto de Computação – IC

## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

O projeto *Inteligência Aumentada na Validação e Análise de Atributos de Materiais e Recursos Digitais do Programa Nacional do Livro Didático* está relacionado à pesquisa, desenvolvimento e execução da etapa de triagem de materiais didáticos e recursos digitais do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD e envolve a concepção de soluções inovadoras com apoio de tecnologia para tornar mais eficiente a prova de conformidade técnica das obras e dos materiais didáticos adquiridos para os programas executados pela Coordenação-Geral dos Programas do Livro do FNDE. A coordenação ficará a cargo do Prof. Dr. Alan Pedro da Silva, do IC, e a vice-coordenação será do Prof. Dr. Diego Dermeval Medeiros da Cunha Matos, da FAMED. Este projeto será executado a partir de descentralização de crédito orçamentário através do TED 10320, aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.

A fim de executar o presente projeto, observando o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão concedente, e com fundamentação no inciso III do § 3º do art. 16 do Decreto nº 10.426/2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal, optou-se pela execução descentralizada por meio da celebração de contrato com fundação de apoio, regida pela Lei nº 8.958/1994.

A execução descentralizada justifica-se principalmente quanto à ampliação pontual e temporária da estrutura de recursos humanos, agilidade e presteza na logística de execução do projeto, além de inevitáveis contratações de serviços técnicos específicos para atender às demandas de uma forma mais diligente, rápida e menos burocrática quanto à que se verifica no regime jurídico-administrativo. Ademais, a execução descentralizada proporcionará a concentração da UFAL na execução do projeto e na obtenção das metas e resultados elencados no plano de trabalho, pois haverá menor dispêndio de tempo e de recursos humanos com trabalhos como contratação de serviços, locação de bens, realização de compras e execução de pagamentos.

JM



D

Ministério da Educação – MEC  
Universidade Federal de Alagoas – UFAL  
Instituto de Computação – IC

Apesar de a UFAL ter, em seu quadro de pessoal, técnicos das áreas a serem contratadas, por conta da demanda de serviços que são prestados à comunidade acadêmica, esse estafe não é suficiente para atender à nova demanda. Por isso, a equipe técnica do projeto contará com profissionais das áreas de tecnologia da informação, análise de dados e pesquisadores de diversas áreas do conhecimento, conforme descrição contida no Plano de Gerenciamento Administrativo-Financeiro – PAF, em anexo.

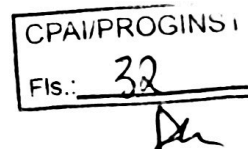
Destarte, nos termos do inciso XIII do art. 24 da lei 8.666/1993, será dispensada a licitação para contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES (CNPJ 12.449.880/0001-67), e apresentamos abaixo a razão da escolha do fornecedor, a justificativa de preço e o processo de seleção dos bolsistas do projeto.

Destacamos, assim, a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que respalda legalmente a contratação da supracitada entidade. A Fundação de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES é uma fundação de Direito Privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e sujeita, em especial, à fiscalização pelo Ministério Público, conforme disposto no art. 2º, da Lei no 8.958/1994, e detém, *a priori*, inquestionável reputação ético-profissional.

Outrossim, a FUNDEPES é reconhecida por sua capacidade técnica e operacional em, entre outros: a) apoiar, promover e administrar a pesquisa; b) exercer atividades científicas e culturais; c) apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da IFES; d) prestar serviços técnicos e científicos à UFAL e à comunidade.

Além disso, a FUNDEPES, em atuação conjunta com a UFAL, tem compromisso com o apoio à pesquisa científica e tecnológica e a formação de recursos humanos, e, ao longo dos seus anos de existência, colabora para o desenvolvimento de inúmeros projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, proporcionando, assim, um campo de

*[Assinatura]*



Ministério da Educação – MEC  
Universidade Federal de Alagoas – UFAL  
Instituto de Computação – IC

trabalho propício ao aprimoramento de professores, pesquisadores e discentes, voltados à pesquisa, ao ensino, à extensão e ao desenvolvimento regional.

Aliás, nos últimos 3 anos a FUNDEPES teve mais de 30 contratos assinados para o gerenciamento administrativo-financeiro de projetos financiados com recursos externos. Juntos, esses contratos e programas somam mais de 219 milhões de reais. Além disso a instituição também executa projetos oriundos da iniciativa privada, demonstrando sua expertise na área de planejamento, execução e acompanhamento de projetos, o que engloba a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros, importações, realização de processos administrativos, licitações, contratação de pessoal, bolsistas e estagiários.

Para além disso, a inquestionável reputação ético-profissional da FUNDEPES pode ser comprovada pela qualidade do apoio prestado a outros órgãos da Administração Pública, evidenciando que esta instituição detém o conhecimento técnico necessário para apoiar a gestão administrativa e financeira, indispensável à execução dos projetos gerenciados por esta fundação.

Acrescenta-se aos motivos da escolha da Fundepes o fato de que o projeto apresenta características e especificidades que exigem maior celeridade na aquisição dos itens destinados à execução da pesquisa. Essa maior celeridade na execução dos processos de contratação/aquisição, a qual busca evitar atrasos no cronograma de execução do projeto, é possibilitada pelo decreto nº 8.241/2014, que dispõe sobre a aquisição de bens e serviços pelas fundações de apoio, uma vez que o citado instrumento jurídico prevê procedimentos mais simples do que os previstos nas outras leis federais de licitação e contratos, pois foi estabelecido com o propósito de dar maior agilidade na gestão de convênios e contratos das fundações de apoio, otimizando os recursos utilizados na área de ciência e tecnologia.

Outro fator que adiciona complexidade a este projeto é a necessidade de construção de um novo prédio de pesquisa nas dependências da universidade. Conforme consta no PDI 2019-2023, “o total de servidores ainda é insuficiente para atender os horários de funcionamento e as demandas de atividades correntes, dificultando a implantação de novos serviços e a elaboração de novos projetos”. (UFAL, 2019, p. 279). A contratação da



Du

Ministério da Educação – MEC  
Universidade Federal de Alagoas – UFAL  
Instituto de Computação – IC

FUNDEPES visa reduzir o impacto que as demandas do projeto em tela trariam para os serviços já prestados pela UFAL. Por se tratar de um projeto que realizará atividades de pesquisa e inovação em um programa de projeção nacional, será necessário oferecer uma infraestrutura compatível com a amplitude das ações pretendidas. Não obstante, atualmente há uma grande limitação no que tange a espaço físico na UFAL e, por isso, há a necessidade de oferecer à comunidade acadêmica um novo espaço para o desenvolvimento de práticas de pesquisa e inovação. Assim, está prevista a construção de um complexo de laboratórios com salas de reunião virtual, salas de professor visitante, auditórios e copa. Este novo prédio será responsável por liderar as pesquisas em Inteligência Aumentada na Validação de Materiais e Recursos Digitais, consolidando a UFAL como uma universidade de vanguarda e ampliando a sua reputação no Brasil e na América Latina. Para isso, serão envidados esforços no sentido de obter cooperação com outras universidades, dentro e fora do Brasil, tendo a UFAL como centro de toda a articulação.

Diante do exposto, justificamos a contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 1º da Lei no 8.958/1994, c/c art. 16, § 3º, inciso III do Decreto nº 10.426/2020, para dar apoio à gestão administrativa e financeira do projeto de pesquisa denominado *“Inteligência Aumentada na Validação e Análise de Atributos de Materiais e Recursos Digitais do Programa Nacional do Livro Didático”*.

Adiciona-se a esta justificativa de contratação, a fundamentação para o processo de seleção dos bolsistas do projeto. Ao todo, serão mais de 400 bolsistas, o que torna o projeto de alta complexidade, exigindo uma demanda administrativa bastante elevada. O processo seletivo dos bolsistas é baseado no nível de especialidade e demais características que levam a uma adequada gestão de desenvolvimento de tecnologia, como conhecimento aprofundado na área de Informática na Educação. Em particular, o desenvolvimento é realizado como forma de aplicar métodos de pesquisa e análise de dados consolidados nas ciências de dados relevantes para ampliação da usabilidade de sistemas voltados à educação e de suporte a processos avaliativos de material didático. Também será levada em consideração para a

Ane



Ministério da Educação – MEC  
Universidade Federal de Alagoas – UFAL  
Instituto de Computação – IC

seleção dos bolsistas, a disponibilidade de trabalho na cidade de Maceió/AL, disponibilidade para viagens ao Ministério da Educação para participação de reuniões de trabalho e experiência de trabalho em conjunto - tendo em vista o curto prazo para execução das atividades de validação e análise de atributos dos materiais e recursos digitais dos vários objetos do PNLD previstos no projeto, é essencial que haja maturidade para trabalho em equipe.

Além dos requisitos supracitados, o processo seletivo dos bolsistas será realizado da seguinte forma: i) docentes - a partir da apreciação curricular, principalmente pela análise do currículo Lattes dos pesquisadores envolvidos no projeto, que demonstrem experiência em coordenação e participação de projetos de pesquisa e/ou de extensão e/ou de desenvolvimento tecnológico financiados por agência de fomento/governo); ii) técnicos administrativos - análise do currículo Lattes, experiência comprovada na participação de projetos de pesquisa e/ou de extensão e/ou de desenvolvimento tecnológico financiados por agência de fomento/governo) e iii) discentes: a) estejam regularmente matriculados em cursos de Graduação desta Universidade; b) comprovem a disponibilidade de, no mínimo, 12 horas semanais; c) possuam habilidades em softwares de uso acadêmico e profissional (editores de texto e planilhas eletrônicas); d) tenham concluído 3 semestres letivos em cursos de graduação desta Universidade.

Sobre os valores de bolsas a serem pagos, está apensado ao plano de gerenciamento técnico do projeto, documento com detalhes sobre a forma de definição de tais valores, carga horária de trabalho de cada pesquisador, bem como valor da hora de trabalho (valores de função, titulação, experiência e especialidade segue tabela de valores do NEES, também anexada). Ressalta-se que esta tabela norteia os valores a serem pagos aos participantes de outros projetos de pesquisa que já foram executados no âmbito do NEES e executados com o apoio da Fundepes, tais quais: Sistema de Avaliação de Tecnologias Educacionais (SATE) 2.0, PNLD Interativo, Plataforma Evidências, Guia de Evidências Educacionais, PNLD Digital baseado em Evidências, Gestão de Guias Interativos do PNLD e Pensando na sua



CPAI/PROGINS  
Fis.: 35

*du*

Ministério da Educação – MEC  
Universidade Federal de Alagoas – UFAL  
Instituto de Computação – IC

Carreira Profissional: da concepção e desenvolvimento ao monitoramento baseado em evidências.

Por fim, cumpre-nos elucidar, em consonância ao Item 1.7.1.1 do Acórdão TCU 2157/2015 - 1ª Câmara e ao art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993, que o custo da FUNDEPES foi precificado conforme PAF e planilha de detalhamento de custos, ficando aprovado o pagamento dos custos operacionais para o serviço de gerenciamento administrativo-financeiro do projeto em epígrafe o valor de R\$ 2.293.218,57 (dois milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e dezoitos reais e cinquenta e sete centavos). Frisa-se ainda que o montante de recursos que será transferido para ser gerenciado pela fundação de apoio é de R\$ 23.641.428,39 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos).

Assim, colocamo-nos à disposição de V.S.<sup>a</sup> para os esclarecimentos que forem necessários, ao passo em que nos despedimos com nossos respeitosos cumprimentos.

Maceió/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

ALAN PEDRO DA

SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
ALAN PEDRO DA  
SILVA: [REDACTED]  
Dados: 2021.06.17 16:16:22  
-03'00'

**Prof. Dr. Alan Pedro da Silva**  
SIAPE 2494583  
Coordenador TED 10320

### Ratificação de Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES por dispensa de licitação.

Maceió/AL, 2<sup>a</sup> de 6 de 2021.

**Prof. Dr. Josealdo Tonholo**  
Reitor

*de*

## AUTORIZAÇÃO DA MODALIDADE

**Processo 23065.013705/2021-52**

Considerando que o objeto do presente processo é a contratação da Fundação de Apoio(FUNDEPES) para gestão administrativa e financeira do projeto **Inteligência Aumentada na Validação e Análise de Atributos de Materiais Didáticos e Recursos Digitais do Programa Nacional do Livro Didático.**

Considerando o que é estabelecido pelo Art. 75, inciso XV da lei 14.133 de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Considerando o que dispõe o Art. 1º da Lei nº 8.958 de 1994, com as alterações trazidas pela nova lei de licitações, Lei 14.133/21:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Homologo a justificativa constante nos autos, folhas 30 a 35, e autorizo que a contratação do referido objeto seja feita via Dispensa de Licitação, seguindo todos os procedimentos cabíveis.

Em 21, 06, 2021

  
**Josealdo Tonholo**  
Reitor